

## **LEI Nº 1.721/2014**

**INSERE O § 10 À LEI MUNICIPAL Nº 1.697, DE 13 DE JUNHO DE 2014, QUE CRIA O ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, NA MODALIDADE CASA LAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, no Estado do Espírito Santo: FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica inserido o § 10 no art. 7º da Lei Municipal nº 1.697, de 13 de junho de 2014, com a seguinte redação:

**"Art. 7º (...)**

**§ 10** - A contratação que diz respeito a este artigo será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, quando deverá ser realizado um novo processo de seleção ou concurso público, precedido da criação das vagas para função."

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, 26 de setembro de 2014.



**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal



## **SANÇÃO**

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI Nº 054/2014**. Aprovado pela Câmara Municipal na data de 24 de setembro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES 26 de Setembro de 2014.



**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal